### sábado, 8 de janeiro de 2022 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 132 (5) - 61

#### Portaria GD-002-FOB, de 07-1-2022

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa e Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Faculdade de Odontologia de Bauru, da Universidade de São Paulo - FOB-USP.

O Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

#### **PORTARIA**

Artigo 1° - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação, Comissão de Pés-Graduação, Comissão de Pesquisa e Comissão de Cultura e Extensão Universitária, realizar-se-á pelo voto secreto dos membros da Congregação, em reunião ordinária do dia 10-03-2022, às 16 horas, na Sala da Congregação.

## DAS INSCRIÇÕES

- Artigo 2º Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, no prazo de **07-02-2022 a 17-02-2022**, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Diretoria.
- § 1º O requerimento deverá especificar à qual Comissão acima mencionada a chapa está se candidatando e com detalhamento da vinculação titular e respectivo suplente.
- § 2º As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.
- § 3º A Diretoria divulgará no dia 18-02-2022, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.
- § 4º Para a Presidência e a Vice-Presidência da Comissão de Pós-Graduação deverão ser eleitos somente os docentes da Unidade credenciados como orientadores em seus respectivos Programas de Pós-Graduação.
- Artigo 3º Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **21-02-2022 a 03-03-2022**, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - A Diretoria divulgará no dia 04-03-2022, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

#### DO COLÉGIO ELEITORAL

- Artigo 4º São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.
- § 1º O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por e-mail à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 07-03-2022.
- § 2º O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

# DA ELEIÇÃO

- Artigo 5º A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.
- Parágrafo único Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.
- Artigo 6º A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Diretoria.
- § 1º As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.
- § 2º No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

# DA APURAÇÃO

- Artigo 7º A apuração dos votos, a cargo de 02 membros da Congregação indicados pela Diretoria, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.
- § 1º Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.
- § 2º Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.
- Artigo 8º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.
- Artigo 9º Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:
- I a mais alta categoria do candidato a Presidente;
- II a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;
- III o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;
- IV o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos terá duração de dois anos de 10-03-2022 a 09-03-2024.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.